



Projeto de Lei n.º 2642/2021

de 02 de junho de 2021.

Posterga vigência de Leis Municipais, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que Decreto Legislativo Federal n.º 06, de 20 de Março de 2020 foi taxativo ao estabelecer que a situação de calamidade pública se encerrou em 31 de Dezembro de 2020;

Considerando que em decorrência de tal entendimento, a vigência de Leis Municipais que criem vantagens funcionais não encontrem amparo na Lei Complementar Federal n.º 173/2020, somente podem vigorar à partir de 01 de Janeiro de 2022;

Art. 1º - Fica estabelecido que as Leis Municipais n.º 2.640/2021, de 17 de Março de 2021; 2.661/2021, de 24 de Maio de 2021 e 2.663/2021, de 24 de Maio de 2021, terão efeitos somente à partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda, que todos e quaisquer pagamentos percebidos pelos Servidores Públicos Municipais em decorrência das Leis Municipais supra mencionadas, serão objetos de compensação à partir de 01 de Janeiro de 2022 até o limite dos valores percebidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS
02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2642/2021

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2642/2021 busca autorização legislativa para que o Município possa estabelecer que os efeitos das Leis Municipais nº 2.640/2021, de 17 de Março de 2021; 2.661/2021, de 24 de Maio de 2021 e 2.663/2021, de 24 de Maio de 2021, somente ocorrerão à partir de 01 de Janeiro de 2022.

Estamos propondo que todos e quaisquer pagamentos percebidos pelos Servidores Públicos Municipais em decorrência das Leis Municipais supra mencionadas, sejam objetos de compensação à partir de 01 de Janeiro de 2022, até o limite dos valores percebidos.

Salientamos que, com o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de Março de 2020 estabeleceu que a situação de calamidade pública se encerrou em 31 de Dezembro de 2020, se mostra imperativo realizarmos adequação na data dos efeitos das referidas Leis Municipais, uma vez que quaisquer vantagens funcionais não encontram amparo na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e somente podem vigorar à partir de 01 de Janeiro de 2022.

Existem coisas que são difíceis de entender e compreender. Talvez, estamos no período mais crítico da Pandemia e curiosamente não estamos mais oficialmente em “situação de calamidade pública” decorrente da Pandemia provocada pela COVID19.

Neste sentido, estamos adequando nossa legislação municipal à este novo posicionamento e entendimento do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal